CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001008692 DE 1992

04-117.70

NATUREZA : PL 01-0086/92-7 DE 19/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR WALTER ABRAHÃO

EMENTA :

Acrescenta § ao art. 1o. da Lei 10.897, de 05 de dezembro de 1990, dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura nas chaminés das indústrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas.

INDICE :

IDENTIF.INDUSTRIA
INDUSTRIA
LEI 10.897/90,ALTERA
MULTA
POLUICAO INDUSTRIAL

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:00:09
00000010427-26

ARQUIVADO EM 03/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA [illegible]
Chefe da Seção Técnica

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 1 do proc.
n.º 0086 do 19 92
Condida

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO NESTA SESSÃO DE: 19 MAR 1992
CONSTITUIÇÃO REVISTA
RUMANCY ROBERTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0086/92-7

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 10.897. de 05 de dezembro de 1.990, Dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura nas chaminés das industrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.897, de 05 de dezembro de 1.990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 1º - O não cumprimento do disposto na "caput" deste artigo, dentro do prazo estipulado pela Administração, acarretará ao infrator, multa de 20(vinte) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, que será aplicada em dobro a cada nova intimação não cumprida."

ART. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1.992

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

GBR/rb.

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 2 de proc.
n.º 0086 do 19 92
Condida

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 10.897, de 05 de dezembro de 1.990 dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura, nos chaminés das industrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas.

Todavia, somente obriga as empresas sem nenhuma penalidade no caso de não cumprirem o que determina aquele diploma legal.

Para sanar tal lacuna, apresentamos aos Nobre Vereadores desta Casa de leis o presente Projeto de Lei, que prevê multa pelo não cumprimento do disposto na lei em questão.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

L E I

Folha Nº. 03 do proc.
Nº. 0086 de 1990
O funcionário

10.897
05/12/90

LEI Nº 10.897 , DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

(Projeto de Lei do Vereador Walter Abrahão - P.L.nº 373/89)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura, nas chaminés das indústrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 1990, decretou e eu, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as indústrias do Município de São Paulo, ficam obrigadas a pintar nas chaminés de suas fábricas o seu próprio nome.

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, após a publicação da presente lei, regulamentará o assunto no que diz respeito às dimensões obrigatórias, proporcionais ao tamanho das chaminés, para a pintura dos nomes das empresas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 1990, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 1990
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

06/12/90
p 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -04-

do processo nº 0086 de 19 92 24 / 03 / 92 (a) Candida

Sobre o assunto, consta:
PL. 373/89
Lei 10.897 de 05.12.90

em 24.03.92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24/03/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/03/92 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador Gilberto Nascimento, digo
Vital Nolasco
para ela a
Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de março de 19 92

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 05

Em 03 / 04 / 92

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc
Nº 86 de 19 92
Funcionário

PARECER 0380/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 86/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, visa acrescentar parágrafo ao art.1º da Lei nº 10.897, de 5 de dezembro de 1990, que dispôs sobre a obrigatoriedade da pintura, nas chaminés das indústrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas, a fim de prever a aplicação de multa pela infração da norma legal.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I, e 160, IV, da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/04/92.

Presidente

RELATOR

publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 04 / 92
página 38 col. 3ª
conferido:

À
Com. de Finanças
Em 07/04/92.

p/ ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido 8.4.92

Ao nobre Vereador Francisco Wolf Anker
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
08/04/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data 1 (um) folha(s) rubricado(s) sob n.º 1 (um) folha de informação sob n.º 06 / 27/04/92 a (

Folha n.º 06
n.º 86 do proc.
de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0496/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86/92

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, acrescentar parágrafo ao artigo 1º da Lei 10.897, de 5 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura,nas chaminés das indústrias de São Paulo Prefeitura do Municipio de São Paulo, do nome das respectivas empresas.

Segundo a justificativa, a propositura tem por objetivo estabelecer penalidade de 20 UFMs, aplicada em dobro a cada intimação não cumprida.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 04 / 1992
pagina 87 coluna
conferido:

A Afsm
em 27.04.92

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 86 de 19 92 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Encerrado c/ 7 fls.
Arquivado em 03.03.93
O Supervisor
LUIZA TAKAKO ARAKIKI
Escola de Apoio Técnico II

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)